

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

**Praça da Bandeira, 47 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

**LEI n.º 192/2012**

**Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida, e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O Poder Executivo poderá conceder, observadas as exigências e condições estabelecidas nesta lei, na Lei Orgânica do Município, e vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida “2” – PMCMV regulamentado pela Portaria nº 547, de 28 de novembro de 2011 do Ministério de Estado das Cidades, e com fundamento na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009 e Decreto nº 7.499 de 16 de junho de 2011, isenção do Imposto sobre Transmissão (“Inter Vivos”) de Bens Imóveis - ITBI aos empreendimentos habitacionais vinculados ao referido programa.

**Art. 2º** - Os benefícios previstos no artigo 1º desta lei poderão ser concedidos pelo Poder Executivo, após observadas as disposições do Decreto Municipal que a regulamentará, desde que devidamente examinado o interesse maior do Município e, desde que cumpridas às condições estabelecidas nesta lei e no Programa Minha Casa Minha Vida “2” - PMCMV.

**Art. 3º** - O Imposto Sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis – ITBI, será isentado quando da transferência de imóvel de titularidade do Município, empresa pública, ou sociedade de economia mista para o beneficiário do Programa Minha Casa Minha Vida “2” - PMCMV.

**Parágrafo único.** A isenção a que se refere o caput deste artigo será concedida uma única vez para imóveis novos vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida “2” – PMCMV, sempre em razão da primeira aquisição pelo mutuário final, de forma que não alcançará as transações posteriores relativas ao mesmo imóvel, ainda que seja o primeiro imóvel adquirido pelo sujeito passivo

**Art. 4º** - Caberá às Secretarias Municipais de Ação Social, no âmbito de suas atribuições, a fiscalização no que se refere ao cumprimento do disposto nesta lei.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação oficial, podendo implementar a adoção das medidas julgadas necessárias à sua efetiva execução.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, 17 de janeiro de 2012.

**ALMIR BATISTA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal